	Œ
	ᠬ
	$\overline{}$
	ш
	ш
	AN. 98F5F37F-5594F598-R10F9293-F40FF136
	7
	ı۲
	4
	œ
	ò
	ŏ
	ò
	ĭĭ
	۳.
	C
	Τ.
	α
~:	_;
0	α
_	9
$\Box$	ч
ш	щ
≂	4
_	o
111	ч
$\overline{}$	ĸ
ш	ď
힏	÷
$\simeq$	z
1	S
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	щ
ш	ц
$\overline{}$	щ
$\sim$	α
O	σ
- 1	
;;;	C
ᄴ	C
0	÷
ž	۶.
5	``
≤	_
>	c
_	•
0	۲
≕	≥
œ	5
⋖	٤
₹	7
_	la a inform
┶	a
ŏ	п
υ.	÷
(D)	7
≝	>
<u>_</u>	77
	×
$\underline{\Psi}$	-
ä	
필	2
talme	>
gitalme	ov hr/snada
igitalme	200
digitalme	4
o digitalme	W 200 m
do digitalme	d you me
ado digitalme	d you me a
nado digitalme	d you me ac
inado digitalme	too am and
sinado digitalme	h you me aut e
assinado digitalme	ta top am gov h
assinado digitalme	that the am dov h
oi assinado digitalme	sulta to a and cov h
foi assinado digitalme	hourtaintainte am doy h
o foi assinado digitalme	onsulta tre am doy h
to foi assinado digitalme	honorilla toe am doy h
nto foi assinado digitalme	//consulta tos am dov h
ento foi assinado digitalme	d von me and ethiopoly.
nento foi assinado digitalme	to://consulta toe am gov h
umento foi assinado digitalme	you are at still a for all your h
sumento foi assinado digitalme	http://consulta toe am dov h
ocumento foi assinado digitalme	e http://consulta toe am gov h
documento foi assinado digitalme	ite http://consulta toe am gov h
documento foi assinado digitalme	site http://consulta toe am gov h
e documento foi assinado digitalme	you me and ethnous //command
ste documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalme	h you me and ethinous//cutte am you h
Este documento foi assinado digitalme	a o o site http://consulta toe and oov h
Este documento foi assinado digitalme	d you me aut ethiopological to a sor
Este documento foi assinado digitalme	d von me auf ethionoginal para and only
Este documento foi assinado digitalme	noses o site http://consulta toe am nov h
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	o de autre para //constilla tre am o
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta tre am gov h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº434/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11232/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Saúde FES.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Mario Batista de Andrade Neto (Ordenador de Despesa), Keytiane Evangelista de Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 629/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Saúde - FES. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

## 10.1. À UNANIMIDADE:

10.1.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, ex-Secretária Executiva Adjunta do FES, em decorrência de graves infrações às normas legais, conforme as restrições não sanadas impropriedades 6.1.2 do Relatório nº 138/2019-DICOP e todas do Relatório nº 105/2019-DICAD, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96.

#### **10.1.2. Determinar** ao atual gestor do FES que:

- **10.1.2.1.** Realize as conciliações e os devidos pagamentos da sua Dívida Flutuante;
- 10.1.2.2. Concilie as pendências de prestações de contas de adiantamentos a servidores e caso necessário instaure Tomada de Contas Especial para apurar os danos causados pela não prestação de contas de forma individualizada:

	0
	ì
	(
	Ĺ
	ç
	Č
	ļ
	č
o,	0
ELLO	L
Ξ	3
Ы	ì
0	ļ
표	Ļ
8	į
CC	č
回	
ž	,
Σ¥	
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Ϋ́	
È	
ò	
Ę.	
en	
ᇤ	-
git	
g	
äğ	
Sin	
as	-
ō	
윧	/ -
ner	-
'n	
용	
ŧ	
ШS	
	•
	COTLLCTL COCCLCTC COLLICCL LICCLICC

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº434/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.1.2.3.** Cobrar os relatórios de viagens dos servidores.
- 10.1.3. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno:
  - **a)** Remeter os autos ao DERED para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os artigos 3º e 5º da Resolução nº 3/2011 TCE:
  - **b)** Notificar a Responsável para tomar conhecimento do Acordão desta Corte de Contas.
- 10.1.4. De acordo com o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acolhido em sessão, pelo Relator, considerar em Alcance o Sra. Keytiane Evangelista de Almeida, ex-Secretária Executiva Adjunta do FES, exercício 2016, no valor de R\$32.960,72 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), devido a não comprovação das despesas nos valores referentes aos itens 6 e 8 do Relatório Conclusivo nº 105/2019-DICAD, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, no prazo de 30 dias;
- **10.2. POR MAIORIA**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:
  - 10.2.1. Aplicar **Multa** a Sra. Keytiane **Evangelista** Almeida, ex-Secretária Executiva Adjunta do FES, exercício 2016, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos),em razão de grave infração à norma legal e regulamentar, prevista no inciso VI do art. 54 da Lei Orgânica em razão das restrições não sanadas 6.1.2 do Relatório nº 138/2019-DICOP e todas do Relatório nº 105/2019-DICAD, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

0.	COLLICAT COCCLOS TO COLLICATION TO C
ELLO	L
Ā	2
0 D	L
OELHO DI	ì
OEL CC	9
NOE	-
MA	
Dor MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
or 7	
nte	-
alme	7
digita	
ope	
sing	
o as	-
ntof	
nme	1
goc	
Este	
_	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº434/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

Vencida a proposta de Voto quanto a atualização do valor ao tempo do fato gerador. Vencido o voto-destaque do Cons. Júlio Pinheiro que votou pela proposta sem a aplicabilidade da multa.

- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral